



LEI Nº 1.120/2014, DE 17 DE JULHO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1.120/2014 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
22/07/2014 a 29/07/2014

TARUMÃ, 22/07/2014


Kenny Adrian Santana

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social, educação e cultura.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA será gerido com efetiva participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, constará do Plano Diretor do Município.



Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência à criança e adolescente desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto em legislação específica.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações educacionais e de cultura, devidamente registradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência à criança e adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de Julho de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17
de Julho de 2014.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS